Original com Defeito

Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a fronteira do Brasil com o Uruguai, não sendo permitida a prática de pesca subaquática com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

PORTARIA Nº 661, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.681 de 21/07/98, Decreto nº 2840 de 10/11/98, IN nº 02 de 09/02/99, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo n.º 21044.007931/1999 - 51, resolve:

Art. 1º Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada TERROSO,sob o nº00045 de propriedade de JOSÉ CARLOS TROCADO TORRÃO, CGC/CPF nº010.226.997-17 para captura da espécie controlada CAMARÃO ROSA utilizando o método de ARRASTO na zona de operação compreendida entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a fronteira do Brasil com o Uruguai, não sendo permitida a prática de pesca subaquática com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

PORTARIA Nº 664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

O DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.681 de 21/07/98, Decreto nº 2840 de 10/11/98, IN nº 02 de 09/02/99, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo n.º 21044.010179/2001 - 66, resolve:

Art. 1º Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada PEDRO FELIPE II,sob o nº00954 de propriedade de ALCI BRANDÃO, CGC/CPF nº889.403.497-68 para captura da espécie controlada SARDINHA utilizando o método de CERCO na zona de operação compreendida entre o paralelo de 22º00S (Cabo de São Tomé - Estado do Rio de Janeiro) e paralelo de 28º40S (Cabo de Santa Marta - Estado de Santa Catarina), não sendo permitida a prática de pesca subaquatica com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministerio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

PORTARIA Nº 672, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.681 de 21/07/98, Decreto nº 2840 de 10/11/98, IN nº 02 de 09/02/99, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo n.º 21044.011361/2001 - 34, resolve:

Art. 1º Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada MANOEL GREGÓRIO,sob o nº001028 de propriedade de CELSO FERNANDES LEONOR E OUTRO, CGC/CPF nº367.103.427-00 para captura da espécie controlada CAMARÃO ROSA utilizando o método de ARRASTO na zona de operação compreendida entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a fronteira do Brasil com o Uruguai, não sendo permitida a prática de pesca subaquática com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

PORTARIA Nº 673, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

O DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.681 de 21/07/98, Decreto nº 2840 de 10/11/98, IN nº 02 de 09/02/99, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo n.º 21044.015694/2000 - 51, resolve:

Art. 1º Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada CARNEIRO DE ANGRA sob o nº001032 de propriedade de CARLINDO RAMOS CARNEIRO FILHO, CGC/CPF nº321.284.107-97 para captura da espécie controlada SARDINHA utilizando o método de CERCO na zona de operação compreendida entre o paralelo de 22º00S (Cabo de São Tomé - Estado do Rio de Janeiro) e paralelo de 28º40S (Cabo de Santa Marta - Estado de Santa Catarina), não sendo permitida a prática de pesca subaquática com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

PORTARIA Nº 674, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

O DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.681 de 21/07/98, Decreto nº 2840 de 10/11/98, IN nº 02 de 09/02/99, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo n.º 21044.004140/2001 - 18, resolve:

Art. 1º Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada GOLFO PESCA,sob o nº001033 de propriedade de JORGE ROBERTO DA SILVA MARQUES, CGC/CPF nº358.087.807-72 para captura da espécie controlada SARDINHA utilizando o método de CERCO na zona de operação compreendida entre o paralelo de 22º00S (Cabo de São Tomé - Estado do Rio de Janeiro) e paralelo de 28º40S (Cabo de Santa Marta - Estado de Santa Catarina), não sendo permitida a prática de pesca subaquática com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

PORTARIA Nº 678, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.681 de 21/07/98, Decreto nº 2840 de 10/11/98, IN nº 02 de 09/02/99, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo n.º 21044.011509/2001 - 31, resolve:

Art. 1º Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada JOSÉ ALMIR,sob o nº001035 de propriedade de JOSÉ CARLOS TROCADO TORRÃO, CGC/CPF nº010.226.997-17 para captura da espécie controlada CAMARÃO ROSA utilizando o método de ARRASTO na zona de operação compreendida entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a fronteira do Brasil com o Uruguai, não sendo permitida a prática de pesca subaquática com a utilização de aparelho de ar comprimido .

Art. 2º O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministerio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

(Of. El. nº 3/2001)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.188, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 003/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007763/2001-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica IBTA, mediante transformação do Colégio IBTA, mantido pelo IBTA S.A., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Administração de Redes de Computadores (Área Profissional: Informática), a ser ministrado na Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro de Educação Tecnológica IBTA, mantido pelo IBTA S.A., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no turno noturno

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.189, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 005/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007760/2001-32, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Bancos de Dados (Área Profissional: Informática), a ser ministrado na Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro de Educação Tecnológica IBTA, mantido pelo IBTA S.A., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cento e cinqüenta vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 004/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007762/2001-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Web Design (Área Profissional: Informática), a ser ministrado na Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro de Educação Tecnológica IBTA, mantido pelo IBTA S.A., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cento e cinqüenta vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.191, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 001/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.005501/2000-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros (Área Profissional: Química), a ser ministrado na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro da Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela Pro Técnica Paulista Sociedade Civil Ltda, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cento e vinte vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.192, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 002/2001, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.005510/2000-87, do Ministério da Educação, resolve: